Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Aprovado por unanimidade
Em: 28 / 04 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 187 / 04 / 2022
Em: 25

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, NOVA BASSANO, GUABIJU E NOVA ARAÇÁ, PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/RS425/21 E DA DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 DA CIR SERRA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, EM MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa, com os Municípios de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, Nova Basssano, Guabiju e Nova Araçá, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento, credenciamentode centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) na realização de exames de tomografia.

Art. 2º. Constitui objetivo do convenio a ser firmado a mútua colaboração entre os partícipespara a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores estabelecidos na minuta de convênio anexa.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária (Recurso FAEC - Resolução n.º 026/2021- CIB/RS).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 25 de abril de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE e os MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, NOVA BASSANO, GUABIJÚ E NOVA ARAÇÁ para credenciamento, cofinanciamento e realização de exames de tomografia.

1. DOS PARTÍCIPES

1.1. MUNICÍPIO CONVENIADO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJn° 87.502.894/001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 095.098.380-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVABASSANO.

1.2.MUNICÍPIOS CONVENENTES:

1.2.1. **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158, no Município de Nova Prata, RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito MunicipalSr **ALCIONE GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 424.542.980-15.

1.2.2. **MUNICÍPIO DE PARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1033, no Município de Paraí, , RS, CEP 95360-000, inscritono CNPJ sob nº 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr OSCAR DALL AGNOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 286.986.730-15

1.2.3. **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Poço, nº 488, Centro, no Município de Protásio Alves, RS, CEP 95.345-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.885/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 019.852.060-30.

1.2.4. **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede na Av. Daltro Filho, 901, no Município de São Jorge, RS, CEP 95365000, inscrito no CNPJ sob nº91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34

1.2.5. **MUNICÍPIO DE GUABIJÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, comsede na Rua José Bonifácio, 816, no Município de Guabijú, RS, CEP 95355-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **DIEGO VENDRAMIN**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob nº 922.257.560-15.

1.2.6. **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, no Município de Nova Araça, RS, CEP 95350-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **ADEMIR DAL POZZO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 489.084.360-49.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução CIB/RS425/21, e da Deliberação nº 008/2021 da CIR Serra, de 22 de novembro de 2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de exames de Tomografias, e a corresponde prestação dos serviços, nos quantitativos e valores a seguir estabelecidos:

Município Conveniado	**Habitantes**	**percentuais)**	**Quantidades de exames ano**
Nova Prata	26.849	41,22	126
Paraí	7.585	11,64	36
Protásio Alves	1.957	3,0	9
São Jorge	2.757	4,23	13
Guabiju	1.516	2,33	7
Nova Araçá	4.690	7,20	22
TOTAIS			**212**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1. **O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO** se compromete:

a) A credenciar centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s), com sede em Nova Bassano, para realização de serviços de exame de Tomografia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada aos usuários do SUS que deles necessitem, para atendimento dos Municípios conveniados;

b) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, nos termos do termo de credenciamento que vier a ser firmado, mediante os valores repassados pelos municípios ora de Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju e Nova Araçá a título de contraprestação pelos exames de tomografia realizado centro(s) de exame e diagnóstico especializado(s) credenciado pelo Município de Nova Bassano, nos termos do presente convênio;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de queseja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao custeio dos exames realizadosnos termos do presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da auditoria;

2. **OS MUNICÍPIOS CONVENENTES** se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIODE NOVA BASSANO, os valores indicados na tabela abaixo:

Município	HABITANTES	%	Quant.Ano	Valor Ano
Nova Prata	26.849	41,22	126	R$ 13.046,30
Parai	7.585	11,64	36	R$ 3.685,65
Protásio Alves	1.957	3,0	9	R$ 950,93
São Jorge	2.757	4,23	13	R$ 1.339,66
Guabiju	1.516	2,33	7	R$ 736,65
Nova Araçá	4.690	7,20	22	R$ 2.278,93
TOTAL			212	**R$ 22.083,13**

b) Considerando que a Tabela SUS tem os valores por exames

defasados, resta expressamente pactuado entre os municípios conveniados que será pago o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por exame de tomografia sem contraste totalizando um custo médio de R$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não repasse dos valores pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, nos prazos estabelecidos no presente convênio importará na interrupção dos serviços e no não pagamento ao Credenciado dos valores impagos pelo MUNICIPIO DE

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ouformalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas LeisMunicipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, mediante acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por maisespecializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidasno presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

xxxxxxxxxx, RS, xxxx de xxxxx de 2022.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito de Nova Bassano

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Itamar Antonio Girardi
Prefeito de Protasio Alves

Oscar Dall Agnol
Prefeito de Paraí

Ademir Dal Pozzo
Prefeito de Nova Araçá

Danilo Salvalaggio
Prefeito de São Jorge

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF:

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 029/2022, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA, PARAI, PROTÁSIO ALVES, NOVA BASSANO, GUABIJU E NOVA ARAÇÁ, PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB/RS425/21 E DA DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 DA CIR SERRA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, EM MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES,** temos as seguintes razões de interesse público:

Este convênio entre os Municípios da região será um marco importante na ampliação do oferecimento de serviços de saúde aos munícipes, eis que os exames de tomografia a serem disponibilizados suprirão a demanda dos pacientes de nosso Município nesta área. Se trata de exame especializado e que serve para diagnosticar inúmeras doenças ou problemas de saúde que acometem as pessoas, prevenindo e possibilitando tratamento correto e adequado para cada um dos casos, motivo pelo qual estamos efetuando a proposição e solicitando a aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 de abril de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal